

4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação dos Executados Instituto Lucas Silveira Barreto (CNPJ 14.102.041/0001-01) representado por Roseli Silveira Barreto dos Santos (CPF 703.519.458-49) e Maria Aparecida de Morais Gomes (CPF 056.802.768-01), Marcus Vinicius Barreto dos Santos (CPF 007.565.298-67), Eliana Aparecida Andre dos Santos (CPF 288.183.768-96), Adilson Barreto dos Santos (CPF 169.687.608-78) e Roseli Silveira Barreto dos Santos (CPF 703.519.458-49), nos autos da Ação de Despejo em fase de Cumprimento de Sentença requerida por Afonso Luiz Villa e Mário Luiz Villa. Processo nº 0029095-51.2019.8.26.0506.

O Dr. **Heber Mendes Batista**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**Do Leilão** – O 1º Leilão terá início no dia **08/11/24**, às **15h00** e se encerrará no dia **11/11/24** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **11/11/24**, às **15h01** e se encerrará no dia **03/12/24**, às **15h00**.

**Do Condutor do Leilão** – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site <a href="www.destakleiloes.com.br">www.destakleiloes.com.br</a>.

**Do Valor** – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

**Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) –** O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7°do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

**Da Comissão** – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

**Dos Lances** – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site <a href="https://www.destakleiloes.com.br">www.destakleiloes.com.br</a>. Os lanços ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.



**Da Desistência** – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

**Dos Débitos** – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

**Do Cancelamento do Leilão** – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remição da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

**Bem** – Lote 12, quadra 42 do loteamento "Jardim Brasil", desta cidade, com frente para a Avenida Rio Grande, medindo 10,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos (400,00m2), divisando de um lado com o lote 11, do outro lado com os lotes 13, 14, 15 e 16 e nos fundos com o lote 21. Imóvel objeto da matricula 5.075 do 1º CRI de Araraquara/SP com Inscrição Municipal sob o nº 06.020.014.

Consta na Av.2 (19/03/1981) a construção de um prédio que recebeu o nº 1.669 da Rua Rio Grande.

Segundo auto de avaliação o imóvel está localizado à Rua Rio Grande, nº 1.669, Jardim Brasil — Araraquara/SP. Sobre o terreno encontra-se edificado um prédio residencial constituído por duas cozinhas, duas salas, dois banheiros, três dormitórios, garagem para um carro e varanda, além de uma edícula com dois dormitórios, banheiros, uma pequena cozinha e varanda.

**Önus da Matrícula** – Consta na Av.4 (21/09/2021) a penhora exequenda.

**Avaliação do bem** – (novembro/2023) – R\$450.000,00 que atualizada até setembro/2024 perfaz R\$465.613,78. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.



O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam os Executados e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Ribeirão Preto, 27/09/2024.

Heber Mendes Batista Juiz de Direito